



## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**SMO PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**METALLOYS & CHEMICALS COMERCIAL LTDA.**  
**S CHEM DAS AMERICAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**  
**- Todos em Recuperação Judicial -**  
(doravante “Recuperandas” ou “GRUPO METALLOYS”)

**Processo de Recuperação Judicial nº 1111148-53.2024.8.26.0100, em tramitação perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.**

**Outubro de 2024**

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005

## ÍNDICE

<b>1. GRUPO METALLOYS</b> .....	<b>4</b>
<b>2. GLOSSÁRIO</b> .....	<b>5</b>
<b>3. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO .....	8
3.2. SOBRE O GRUPO METALLOYS .....	9
3.2.1. APRESENTAÇÃO .....	9
3.2.2. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO METALLOYS .....	10
3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO .....	11
3.3.1. ANÁLISE DAS EMPRESAS NA ECONOMIA .....	11
3.3.2. CRISE SETORIAL .....	12
3.3.2.1 Impacto da Crise de 2008: .....	12
3.3.2.2 Crise das Commodities (2014): .....	13
3.3.2.3 Pandemia de COVID-19: .....	13
3.3.2.4 Crise Energética: .....	14
3.3.2.5 Questões Ambientais e Regulatórias: .....	14
3.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....	14
<b>4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>15</b>
4.1. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS .....	16
4.2. O COMITÊ GESTOR DA CRISE .....	16
4.2.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL .....	17
4.2.2. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO .....	18
4.2.3. RETOMADA DA RENTABILIDADE .....	18
4.2.4. RETOMADA DA CREDIBILIDADE .....	19
4.2.5. FERRAMENTAS DE GESTÃO .....	19
4.2.6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGIAS .....	20
4.3. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO .....	20
4.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS .....	21
4.4.1. CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI) .....	21
4.4.2. PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS .....	22
<b>5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA</b> .....	<b>25</b>
5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS .....	25
5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA .....	26
<b>6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES</b> .....	<b>29</b>
6.1. PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS .....	29
6.2. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL .....	31
6.3. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS .....	31
6.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME ou EPP .....	33
6.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO .....	33
<b>7. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>33</b>
7.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ .....	34
7.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS .....	34
7.3. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	35
7.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS .....	35
7.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS .....	36
7.6. BAIXA DE PROTESTOS .....	36
7.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ .....	36
7.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	37
7.9. COMUNICAÇÃO .....	37
7.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA .....	37
7.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS .....	38
7.12. GARANTIAS PESSOAIS .....	38
7.13. QUITAÇÃO .....	38
7.14. ELEIÇÃO DO FORO .....	38

## 1. GRUPO METALLOYS

**METALLOYS & CHEMICALS COMERCIAL LTDA. (“METALLOYS”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME no 01.124.851/0001-09, com sede comercial na Av. das Nações Unidas, nº 14.401, conj. 2316, Edif. C2, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, 04.794-000;

**S CHEM DAS AMERICAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (“S CHEM”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 21.766.747/0001-25, com sede comercial na Rua Francisco Reis, nº 427, sala 3, Cordeiros, Itajaí/SC, 88311-710; e

**SMO PARTICIPAÇÕES LTDA. (“SMO”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME no 24.287.438/0001-60, com sede comercial na Rua Santa Monica, nº 600, sala 01, Parque Industrial São José, Cotia/SP, 06715-865, em conjunto denominados “Requerentes” ou “**GRUPO METALLOYS**”.

Além de suas Matrizes, a METALLOYS & CHEMICALS COMERCIAL LTDA. e a S CHEM DAS AMERICAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. possuem filiais, segregadas da seguinte forma:

### **METALLOYS & CHEMICALS COMERCIAL LTDA.:**

- FILIAL Itajaí/SC - Rua Francisco Reis, 427, sala 02, Cordeiros, Itajaí/SC, 88.311-710;
- FILIAL Caxias do Sul/RS - Rua Visco Costa, 399, Pavilhão 13, Desvio Rizzo, Caxias do Sul/SP, 95.112-095;
- FILIAL Mogi-Guaçu/SP - Pc. Rui Barbosa, 48, sala 03, Centro, Mogi-Guaçu/SP, 13.840-029;
- FILIAL Ipojuca/PE - Rod. Taiwan, s/n, Distrito Industrial de Ipojuca, Ipojuca/PE, 55.598-004;

### **S CHEM DAS AMERICAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.:**

- FILIAL São Paulo/SP – Av. das Nações Unidas, 14.401, andar 23, sala 2315, Cond. Parque da Cidade, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, 04.794-000;
- FILIAL Canoas/RS – Rua Berto Cirio, 535, Pavilhão C, São Luís, Canoas/RS, 92.420-030;
- FILIAL Curitiba/PR - Av. Presidente Getúlio Vargas, 3620, Conj. 601, Andar 05, Cond. Getúlio Vargas Office, Vila Izabel, Curitiba/PR, 80.240-041;

- FILIAL Goiânia/GO - Av. Quarta Radial, 472, Quadra 82, Lote 23, Sala 1, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, 74.830-130.

## 2. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhe são atribuídos neste capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- **GRUPO METALLOYS** ou **Recuperandas**: Sociedade autora da ação de recuperação judicial nº 1111148-53.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, que apresenta o Plano de Recuperação Judicial, leia-se, METALLOYS & CHEMICALS COMERCIAL LTDA., S CHEM DAS AMERICAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e SMO PARTICIPAÇÕES LTDA.
- **Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências (LREF)**: Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- **Juízo da Recuperação**: Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
- **Administrador Judicial**: VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 22.122.090/0001-26, representada por Armando Lemos Wallach, OAB/SP 421.826 e OAB/PE 21.669.
- **Comitê Gestor da Crise (CGC)**: Comitê formado para a realização do diagnóstico da crise, tomador de decisões, que identifica, planeja e implementa medidas estratégicas pertinentes.
- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano)**: Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LREF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- **Assembleia-geral de Credores (AGC)**: Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LREF (titulares de créditos derivados da

legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).

- **Credores Trabalhistas:** São os credores detentores de créditos trabalhistas.
- **Credores com Garantia Real:** São os credores detentores de créditos com garantia real.
- **Credores Quirografários:** São os credores detentores de créditos quirografários.
- **Credores ME ou EPP:** São os credores detentores de créditos ME ou EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **Classe I - Credores Trabalhistas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LREF.
- **Classe II - Credores com Garantia Real:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LREF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LREF.
- **Classe IV - Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LREF.
- **Créditos ou Créditos Sujeitos:** São os créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LREF.
- **Créditos Trabalhistas:** Créditos sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ou ainda, equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LREF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados na Quadro Geral de Credores.
- **Créditos com Garantia Real:** Créditos sujeitos detidos pelos credores com Garantia Real, os quais são garantidos por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LREF.
- **Créditos Quirografários:** Créditos sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da LREF.

- **Créditos ME ou EPP:** Créditos sujeitos detidos pelos credores ME e EPP nos termos do artigo 41, inciso IV, da LREF.
- **Deferimento do Processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo, na data de 14 de agosto de 2024, deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores, nos termos do art. 7º, §º 2º, da LREF, podendo ser alterada pelas decisões transitadas em julgado acerca das respectivas impugnações de crédito, ou o quadro geral de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da LREF.
- **Aprovação do Plano:** Significa a data de aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia-geral de Credores, nos termos do art. 45 da LREF;
- **Homologação Judicial do Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a Recuperação Judicial ao GRUPO METALLOYS, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §º 1º, da LREF.
- **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e suas alterações posteriores. A Taxa Referencial corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** Filial ou Unidade Produtiva Isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LREF.
- **Financiamento DIP (*debtor in possession*):** significa todo e qualquer financiamento, empréstimo, linha de crédito, mútuo e/ou nova captação de recursos pelo GRUPO METALLOYS, inclusive na forma de adiantamento de recebíveis.
- **Bens essenciais:** bens, direitos, recebíveis e ativos (inclusive futuros) de qualquer natureza considerados indispensáveis para a consecução das atividades empresariais do GRUPO METALLOYS, cuja retirada por qualquer meio possa inviabilizar ou dificultar o seu processo de soerguimento.
- **Dia Útil:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

### 3. INTRODUÇÃO

#### 3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo do presente documento de Recuperação Judicial é apresentar a história do GRUPO METALLOYS, sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado, o presente momento das empresas, do mercado e do país, assim como a visão e estratégia para o futuro.

O GRUPO METALLOYS, que atua no setor químico industrial, atravessa uma crise econômico-financeira e viu-se forçado a ingressar com Pedido de Recuperação Judicial, realizado no dia 12 de julho de 2024.

Em 14 de agosto de 2024, o Juízo da Recuperação deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial a VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 22.122.090/0001-26, representada por Armando Lemos Wallach, OAB/SP 421.826 e OAB/PE 21.669.

Buscando superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, o GRUPO METALLOYS:

- i. Preserva a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque como um relevante grupo econômico relacionado ao setor químico industrial, metalúrgico, agronegócio, construção civil e nutrição animal e vegetal;
- ii. Mantém a fonte produtora, a geração de riquezas, tributos e empregos;
- iii. Propõe a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos melhores interesses dos envolvidos na presente recuperação;

Assim, ora apresenta-se o presente Plano de Recuperação Judicial, que atende aos requisitos do art. 53 da Lei de Falências, por:

- i. Pormenorizar os meios de recuperação do GRUPO METALLOYS;
- ii. Ser acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro das empresas do GRUPO METALLOYS e do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;
- iii. Conter proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial.

## 3.2. SOBRE O GRUPO METALLOYS

### 3.2.1. APRESENTAÇÃO

O GRUPO METALLOYS foi fundado em 1996 na cidade de São Bernardo do Campo no Estado de São Paulo, como uma pequena empresa familiar dedicada à importação e distribuição de insumos para o setor cerâmico e tratamento de metais. Desde o início, as Recuperandas se destacaram por sua abordagem voltada para a inovação e qualidade, sempre buscando atender às necessidades dos clientes de forma eficiente e eficaz. Importante pontuar que seus fundadores já eram referências no mercado nacional de matéria-prima, principalmente nos setores de químicos e ferroliga, em que atuavam prestando consultorias para outras empresas brasileiras renomadas do mercado.

Ao longo dos anos, o GRUPO METALLOYS ampliou seu portfólio de produtos e serviços, entrando em novos mercados, como os setores químico em geral e de construção civil, em 1998. A diversificação das operações incluiu também a oferta de consultoria técnica e soluções personalizadas para atender às demandas específicas de cada cliente. Esse crescimento foi impulsionado por uma equipe de profissionais altamente qualificados e pelo compromisso contínuo com a excelência operacional. A partir desse ponto, o GRUPO METALLOYS aumentou a capacidade de armazenamento e distribuição, ingressando em novos mercados como níquel e galvanoplastia.

Em 2003, as Recuperandas abriram sua primeira filial em Caxias do Sul/RS e entrou no segmento de nutrição humana. Após uma década de crescimento, mudou sua sede para Cotia/SP e abriu uma segunda filial em Itajaí/SC.

Em 2010, o GRUPO METALLOYS começou a fabricar matérias-primas e expandiu suas operações para toda a América do Sul, abrindo um escritório em Medellín, Colômbia. E, em 2015, criou a S CHEM, uma empresa 100% brasileira, que atua ativamente como fabricante e distribuidora de matérias-primas especialmente voltadas ao mercado agrícola (nutrição animal e vegetal), bem como ao segmento de fundição e siderurgia (produção de ferro molibdênio, ferro tungstênio, cromo metálico etc.). A ideia de sua criação consistiu em trazer uma abordagem diferenciada para os clientes do setor agrícola e metalúrgico, com o desenvolvimento de insumos inovadores e sustentáveis, com a mais altíssima qualidade, por um preço acessível.

O GRUPO METALLOYS investiu em sua sede e filiais, aprimorando a qualidade e a sustentabilidade dos produtos. E, em 2021, abriu um escritório no México, ampliando sua atuação no mercado de *pet food*, *personal care* e *home care*.

Hoje, apesar da forte crise que está enfrentando, o GRUPO METALLOYS possui extrema relevância para os maiores e mais importantes segmentos em todo, principalmente, para os segmentos metalúrgico e do agronegócio.

### 3.2.2. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO METALLOYS

Desde a sua fundação, o GRUPO METALLOYS tem se destacado por sua missão de fornecer soluções inovadoras e sustentáveis para o setor de insumos industriais, com um foco especial nas áreas de cerâmica, tratamento de metais e construção civil. As Recuperandas são comprometidas em oferecer produtos de alta qualidade desenvolvidos com tecnologia de ponta, buscando atender às necessidades específicas dos seus clientes e promover eficiência e sustentabilidade nas operações.

O GRUPO METALLOYS desenvolveu um portfólio diversificado de produtos, incluindo aditivos cerâmicos que melhoram os processos de fabricação, soluções químicas para tratamento de metais que garantem proteção contra corrosão e materiais avançados para construção civil que aprimoram as propriedades de selantes, revestimentos e aditivos. Com essas soluções, propôs resolver desafios enfrentados pelos setores industriais que atende, como por exemplo, **Eficiência Operacional** - Oferecendo produtos que otimizam processos produtivos e reduzem custos; **Sustentabilidade** - Fornecendo soluções que minimizam o impacto ambiental; **Inovação** - Desenvolvendo produtos customizados para atender às especificações técnicas exclusivas de cada cliente.

Nos últimos anos, o GRUPO METALLOYS enfrentou uma série de desafios que culminaram em uma crise financeira. Resumidamente, a recessão econômica prolongada no Brasil impactou negativamente a demanda por produtos industriais, reduzindo o volume de vendas. Além disso, as flutuações cambiais aumentaram os custos de importação de matérias-primas, pressionando as margens de lucro das Recuperandas. Novas regulamentações ambientais exigiram investimentos significativos em conformidade, gerando custos adicionais. Além disso, a pandemia de COVID-19 agravou ainda mais a situação, resultando em interrupções na cadeia de suprimentos e diminuindo as atividades industriais, afetando severamente o fluxo de caixa das Recuperandas. Todos estes motivos e seus desdobramentos, tanto externos como internos, serão detalhados nos próximos tópicos.

Para enfrentar essa crise, o GRUPO METALLOYS implementou diversas medidas estratégicas. As Recuperandas conduziram uma análise detalhada de suas operações

para identificar oportunidades de redução de custos sem comprometer a qualidade dos produtos. Além disso, iniciou um processo de renegociação de dívidas com credores, buscando condições de pagamento mais favoráveis e prazos estendidos. Investiu também em pesquisa e desenvolvimento para lançar novos produtos que atendam às demandas emergentes do mercado, especialmente em sustentabilidade e eficiência energética. Para fortalecer sua resiliência, o GRUPO METALLOYS estabeleceu novas parcerias estratégicas com fornecedores e clientes, expandindo sua base de atuação e consolidando sua posição no mercado, porém, estas medidas não foram suficientes para contornar a crise estabelecida.

O GRUPO METALLOYS acredita firmemente que, com o apoio do mecanismo da Recuperação Judicial, será possível reestruturar suas finanças, fortalecer suas operações e superar os desafios. As Recuperandas estão comprometidas em trabalhar em estreita colaboração com credores, fornecedores, clientes e colaboradores para garantir uma recuperação sustentável e assegurar um futuro próspero para todas as partes envolvidas. Com sua história de inovação e excelência, o GRUPO METALLOYS está determinado a emergir da crise como uma organização mais forte e resiliente.

### 3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO

#### 3.3.1. ANÁLISE DAS EMPRESAS NA ECONOMIA

O modelo de negócio do GRUPO METALLOYS é focado na produção, importação e distribuição de insumos industriais de alta qualidade, abrangendo setores como cerâmica, tratamento de metais, construção civil, agronegócio e nutrição humana. Com um enfoque B2B (*business-to-business*), o GRUPO METALLOYS atende empresas que buscam soluções inovadoras e eficientes para melhorar seus processos produtivos. Além da comercialização de produtos, as Recuperandas oferecem serviços de consultoria técnica especializada, que auxiliam seus clientes na aplicação e otimização do uso de seus insumos.

A cadeia de suprimentos do GRUPO METALLOYS é robusta e estratégica, com um forte *know-how* em importação e distribuição de matérias-primas, trabalha com fornecedores internacionais e nacionais para garantir a qualidade e a disponibilidade dos insumos. A logística é uma área crítica, com investimentos contínuos em capacidade de armazenamento e distribuição, que hoje permitem uma operação de 5.410 toneladas de matérias-primas em suas instalações de 10.900 metros quadrados. As Recuperandas

também contam com filiais e escritórios estratégicos em São Paulo, Caxias do Sul, Itajaí, Mogi Guaçu, Medellín e Cidade do México, facilitando a logística e a expansão do mercado.

O GRUPO METALLOYS tem um impacto significativo no mercado industrial, sendo uma das principais fornecedoras de matérias-primas para diversas indústrias no Brasil e América Latina. As Recuperandas são responsáveis por criar milhares de empregos diretos e indiretos, além de estimular o crescimento de empresas parceiras e prestadores de serviços, como transportadoras logísticas. A geração de renda e oportunidades de trabalho se estende além das fronteiras brasileiras, com uma presença sólida em mercados internacionais.

### 3.3.2. CRISE SETORIAL

Nos últimos anos, o setor químico-industrial enfrentou uma série de desafios que culminaram em uma crise econômico-financeira profunda. Entre os principais fatores estão:

#### 3.3.2.1 Impacto da Crise de 2008:

A crise financeira global de 2008 teve um efeito duradouro no setor químico, principalmente devido ao colapso dos derivativos tóxicos. Muitas empresas investiram em contratos futuros vinculados a *commodities* e moedas, o que resultou em perdas significativas quando o dólar americano disparou após a crise.

## Depois da crise de 2008, empresas foram forçadas a aprimorar governança

Turbulência afetou cerca de 200 companhias no País, levando a fusões de grandes grupos e a mudanças na gestão



Vinicius Neder

10 set 2018 - 17h17

Fonte: [Depois da crise de 2008, empresas foram forçadas a aprimorar governança \(terra.com.br\)](https://terra.com.br)

### 3.3.2.2 Crise das Commodities (2014):

A desaceleração econômica global, especialmente da China, levou a uma queda acentuada nos preços das *commodities* entre 2014 e 2015. Como muitos produtos químicos são derivados de matérias-primas que são *commodities*, o setor foi severamente afetado. As exportações brasileiras, que dependiam fortemente de *commodities*, também sofreram, exacerbando a crise econômica local.

Publicação: 25/8/2015 | Foto: Jason Lee/Reuters

## China desacelera e põe fim à bonança das commodities

*Brasil se acomodou com os fortes ganhos das vendas de matérias-primas e deixou a indústria em segundo plano; agora, sofre com uma pauta de exportações limitada e com a dependência do gigante asiático*

Fonte: [Por que o Brasil Parou? - Estadão \(estadao.com.br\)](http://estadao.com.br)

### 3.3.2.3 Pandemia de COVID-19:

A pandemia global paralisou cadeias de suprimentos e reduziu a demanda por produtos químicos em muitos setores, como automotivo e construção civil. Isso resultou em uma queda nas vendas e aumentou a volatilidade do mercado.

## Ainda em recuperação após pandemia, cadeias de suprimentos podem sofrer outro golpe

Sistema está lentamente ganhando velocidade e funcionando melhor após pandemia de Covid-19, mas há muitos obstáculos em potencial

**Alicia Wallace**, da CNN

Minneapolis, EUA

22/01/2023 às 04:00

Fonte: [Ainda em recuperação após pandemia, cadeias de suprimentos podem sofrer outro golpe | CNN Brasil](https://brasil.cnn.com/2023/01/22/commodities-recovery-again/index.html)

### 3.3.2.4 Crise Energética:

A escassez de energia e o aumento nos preços de gás natural e eletricidade impactaram diretamente a produção química, que é intensiva em energia. A crise energética global foi agravada pela guerra russo-ucraniana em 2022, afetando ainda mais a disponibilidade e o custo de insumos críticos.

27/02/2023 ⚡ Gás Natural, Petróleo 🇷🇺 Guerra Rússia-Ucrânia, segurança energética, transição energética, TTF

## O conflito na Ucrânia e suas implicações na geopolítica da energia

Fernanda Delgado, Leandro Monteiro e William Clavijo Vitto

Fonte: [O conflito na Ucrânia e suas implicações na geopolítica da energia – Ensaio Energético \(ensaioenergetico.com.br\)](https://ensaioenergetico.com.br)

### 3.3.2.5 Questões Ambientais e Regulatórias:

O setor químico enfrenta pressão crescente para adotar práticas mais sustentáveis e cumprir regulamentações ambientais rigorosas, aumentando os custos operacionais e exigindo investimentos em tecnologia limpa.

## 3.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O GRUPO METALLOYS, assim como outras empresas do setor químico, também foi afetado pelos fatores macroeconômicos citados anteriormente. Estes eventos culminaram em uma reação em cadeia, onde as Recuperandas enfrentaram desafios internos específicos que precipitaram sua crise, que serão detalhados a seguir.

Com o impacto da crise dos derivativos tóxicos, com muitos destes contratos futuros vinculados a *commodities* e moedas, houve uma restrição de crédito para todo o setor químico-industrial por meio de instituições bancárias. Para dar continuidade às atividades empresariais, as Recuperandas não tiveram uma alternativa a não ser recorrer a créditos via fomento mercantil (“*Factoring*”), onde as taxas praticadas são consideravelmente mais altas. No curto ou médio prazo, com a estabilidade do preço das *commodities*, as Recuperandas ainda detinham condições de cumprir com as obrigações avançadas com as *Factoring*, o que veio a mudar a partir de 2014, quando o setor das *commodities* ingressou numa grave crise.

As *commodities* representavam 65% (sessenta e cinco por cento), entretanto, com a estagnação das importações chinesas, as exportações diminuíram drasticamente durante o período pós-crise de 2008. Além disso, por conta da crise dos derivativos tóxicos, os insumos eram precificados por valores especulativos e não pelo seu preço real, culminando na redução da exportação para os demais países, que encontravam preços mais acessíveis no mercado, resultando em uma retração econômica, com alta de produtos armazenados, porém, com redução nas vendas.

Este momento de recessão perdurou até o ano de 2020, com o surgimento do coronavírus (COVID-19), onde houve um período da instalação de medidas sanitárias e de isolamento social, acarretando a ausência de matérias-primas. Assim, muitos países reduziram suas vendas para o exterior, voltando estes recursos para o mercado interno diante desta necessidade extraordinária causada pela pandemia.

Contudo, este breve momento de crescimento foi cessado com a deflagração da guerra russo-ucraniana, iniciada em 2022 e sem desfecho até a data de elaboração deste referido Plano. A Rússia e Ucrânia são dois dos maiores produtores de *commodities* do mundo, sendo referências em grãos, metais, petróleo e gás natural. No decorrer do conflito, inúmeros países aplicaram sanções sobre a Rússia, alegando que a soberania ucraniana estava sendo violada. Como a Rússia é uma das principais exportadoras de petróleo e gás natural do mundo, estas sanções trouxeram escassez no mercado, elevando a demanda destas *commodities* em mercados adjacentes. Sendo assim, o cenário se apresentava com alta demanda e baixa oferta destas *commodities*, culminando no aumento do preço a fim de impedir a interrupção das linhas de produção das fábricas dependentes destes insumos. Vale ressaltar que, apesar da alta no custo dos insumos, a posterior venda não poderia ser feita obedecendo uma margem de lucro ideal para evitar a oneração dos clientes e inviabilização do comércio, culminando em menores margens operacionais e dificultando a realização das obrigações com fornecedores e bancos.

Essa combinação de fatores internos e externos levou o GRUPO METALLOYS a enfrentar uma crise econômico-financeira severa, que exigiu medidas drásticas para tentar reverter sua situação.

#### 4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante das dificuldades apresentadas pelo GRUPO METALLOYS em cumprir com as suas obrigações financeiras, este Plano de Recuperação objetiva:

- i. Preservar o GRUPO METALLOYS como entidade econômica geradora de empregos diretos e indiretos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- ii. Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico do GRUPO METALLOYS e seus ativos;
- iii. Atender o interesse dos credores do GRUPO METALLOYS, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência e, conseqüentemente, liquidação patrimonial do GRUPO METALLOYS.

#### **4.1. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS**

Nesta seção abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de dificuldade financeira do GRUPO METALLOYS, assim como buscar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise.

#### **4.2. O COMITÊ GESTOR DA CRISE**

A fim de se impulsionar o trabalho de recuperação do GRUPO METALLOYS, foi estabelecido um Comitê Gestor da Crise formado pela diretoria das Recuperandas, advogados e consultores, a fim de controlar a crise e replanejar a operação de uma maneira global. A administração do GRUPO METALLOYS está engajada na sobrevivência das empresas e retomada da rentabilidade.

Uma verdadeira força-tarefa foi implementada visando à busca de soluções para a retomada da geração de caixa e melhoria operacional. Todos os setores das Recuperandas estão sendo revistos, partindo do princípio de que todos devem ser reinventados e realinhados a uma nova estratégia. Políticas de corte de custos e despesas, melhoria de eficiência operacional, replanejamento e posicionamento de preço são o foco para melhorar a capacidade de geração de valor para as Recuperandas.

O Comitê Gestor da Crise já iniciou suas ações emergenciais para modificação do cenário atual das Recuperandas, controlando a crise, planejando sua reestruturação e recuperação. Apresentam-se, a seguir, as ações que já foram ou serão tomadas e que fazem parte do Plano de Recuperação do GRUPO METALLOYS.

#### **4.2.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL**

Uma enorme revisão de todas as despesas administrativas, comerciais e de recursos humanos foi iniciada antes mesmo do deferimento da Recuperação Judicial do GRUPO METALLOYS.

As Recuperandas apuraram um grande prejuízo financeiro nos últimos anos e medidas emergenciais foram tomadas juntamente ao pedido de Recuperação Judicial. Tais medidas visaram a minimizar esses prejuízos buscando incessantemente um ajuste para que, como primeira meta, o GRUPO METALLOYS parasse de gerar prejuízos.

O objetivo é de atingir o ponto de equilíbrio da operação, que ocorre quando saídas e entradas se equivalem, portanto ainda sem geração de lucros, mas também sem geração de prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear crescimentos de forma paulatina na rentabilidade, a fim de poder saldar todos os compromissos com seus credores, de maneira consistente, pautada e organizada, conforme apresentado neste presente Plano. Entre as medidas estão:

- i. Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo dos produtos e serviços vendidos;
- ii. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução de todos os serviços;
- iii. Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica e software de gestão utilizados, a fim de fornecer controle e indicadores mais concisos;
- iv. Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos entre os times e campanha motivacional interna;
- v. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira com o objetivo de estabelecer o valor exato para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- vi. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira;
- vii. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos através de reuniões com os envolvidos em cada processo para identificar os gargalos operacionais;

viii. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;

Todas as decisões acima têm o intuito de diminuir a demanda de capital de giro, infraestrutura e pessoal colocando o GRUPO METALLOYS em linha com a sua nova estratégia.

Após o período de ajustes, projeta-se que o GRUPO METALLOYS passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento dos seus credores. As Recuperandas acreditam que somente com o engajamento de todos os envolvidos há a real reestruturação dos negócios. E, para isso, uma nova cultura de meritocracia está sendo implantada onde os colaboradores estão sendo orientados a reduzir gastos e focar no resultado positivo.

#### **4.2.2. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO**

As taxas de juros nos últimos anos apresentaram elevação significativa e consistente, com uma tendência de estabilização e pequenas oscilações, os patamares são elevadíssimos, e como o mercado passa por uma forte redução de sua oferta, o mercado de crédito no Brasil tem diminuído expressivamente sua propensão a conceder novas linhas de crédito, combinando com o aumento da inadimplência, o que faz subir também o risco do crédito. Considerando a concentração do controle do mercado em poucos grandes bancos, a dificuldade de fontes de financiamento compatíveis com a manutenção do negócio fica mais escassa e rara.

Apesar do momento exposto, o GRUPO METALLOYS continua envidando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, buscando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições financeiras parceiras, também junto a fornecedores e outros tipos de fomentadores. O mercado entende que apesar da atual crise, as Recuperandas têm potencial para a sua superação com o suporte da Recuperação Judicial e o balizamento do passivo atual.

#### **4.2.3. RETOMADA DA RENTABILIDADE**

Todos os esforços da administração se concentram para que o GRUPO METALLOYS volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos e posteriormente reestruturando a operação como um todo.

Atualmente, o foco da administração está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhorias nos processos, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas, para que com o mercado em novo patamar o GRUPO METALLOYS volte a crescer de maneira sustentável.

Mesmo após inúmeros fatores que afetaram as Recuperandas nos últimos anos, os administradores acreditam na capacidade de voltarem a serem rentáveis, como já foram no passado.

Para tal, as políticas e os controles estão mais rígidos e voltados para o resultado. Soma-se, ainda, a confiança do GRUPO METALLOYS, seus colaboradores e parceiros, apoiada por movimentos positivo de variáveis macroeconômicas setorial, na real situação de que o mercado interno deverá retomar a forte “demanda” pelos próximos anos.

#### **4.2.4. RETOMADA DA CREDIBILIDADE**

Um intenso processo de discussão com os principais credores do GRUPO METALLOYS foi iniciado, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade e, no fornecimento de insumos fundamentais para manter a operação em funcionamento. Todas as Recuperandas estão em um processo contínuo de retomada da sua credibilidade junto aos seus principais credores.

Como parte desse processo, o GRUPO METALLOYS está proativamente informando os seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é 100% de transparência, o que também se evidencia pela orientação daqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial. Portanto, a segurança passada é a mesma. As Recuperandas estão com as portas abertas para quem quiser entender do dia a dia de suas atividades e sua busca da reestruturação.

#### **4.2.5. FERRAMENTAS DE GESTÃO**

O GRUPO METALLOYS vem implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos e despesas operacionais, agora com maior consistência nos seus controles. Com isso, se prepara para obter um melhor resultado no controle dos custos e despesas.

O sistema para gerenciamento de processos das Recuperandas está sendo remodelado e um enorme esforço de todo o quadro administrativo foi tomado para trazer,

de fato, um retrato fidedigno da realidade dos negócios e, também, a implantação das melhores práticas para que todo o processo possa ser acompanhado juntamente com os resultados de forma ágil.

No processo total, desde a compra de insumos até a comercialização da mercadoria ao seu destino, o acompanhamento dos administradores está mais eficaz, conferindo maior eficiência na operação.

#### **4.2.6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGIAS**

O GRUPO METALLOYS trabalha na elaboração e na implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos. Além disso, está implantando um orçamento, que será acompanhado periodicamente, visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro dessa estratégia, os administradores estão mais próximos do acompanhamento da operação, além de ter as informações atualizadas, há o controle de mudanças de curso entre um período e outro, a fim de identificar os possíveis gargalos que provocam perdas.

Bem como reuniões periódicas do comitê gestor de crise, para decisões relevantes colegiadas, foram admitidas com a finalidade de aproximar a operação de decisões ágeis e com maior amplitude estratégica.

#### **4.3. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

A administração do GRUPO METALLOYS está analisando detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir listadas podem ser adotadas, desde que os valores dos créditos sujeitos à recuperação judicial sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;

- Alteração do controle societário;
- Aumento de capital social;
- Venda parcial dos bens;
- Emissão de valores mobiliários;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento;
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Constituição de sociedade de credores;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial;
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, eventuais ativos do devedor.

#### 4.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Para fins do art. 66 e art. 66-A da Lei de Recuperação Judicial, durante o período de cumprimento deste Plano, as Recuperandas, conforme o caso, poderão alienar, vender, onerar, oferecer em garantia bens do seu ativo circulante e não-circulante (permanente), independente de autorização judicial, sendo que os ativos não-circulantes (permanentes) considerados de modo específico e pormenorizado, são aqueles descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos que acompanham esse Plano. Para evitar dúvidas: com a homologação deste Plano poderão ser alienados/onerados os ativos descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos independentemente de autorização judicial.

##### 4.4.1. CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPI)

Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, as Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs, cujos recursos ficarão à disposição das Recuperandas, podendo ser utilizados para pagamento dos Credores na forma e nos termos descritos neste Plano. Nos termos deste Plano, as Recuperandas poderão alienar os bens na forma de UPI, fazendo publicar Edital com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI.

#### 4.4.2. PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

As UPIs serão alienadas mediante certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão, propostas fechadas ou qualquer outra modalidade, desde que neste último caso seja aprovada pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142, da Lei de Recuperação Judicial, sendo certo que será permitida a realização de tantas praças quanto convenientes as Recuperandas para a realização de referido certame judicial, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento, enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, no caso do certame ser realizado na modalidade de propostas fechadas:

i. **Edital de Alienação.** As Recuperandas deverão fazer publicar os editais para convocação de interessados em participar de certames que terão por objeto a alienação de UPIs mediante propostas fechadas, contendo todas as informações relevantes acerca dos processos competitivos. Sem prejuízo de outras informações que as Recuperandas entendam relevantes e pertinentes de acordo com a UPI a ser alienada, os editais deverão prever/conter as seguintes informações: (i) prazos, datas, condições mínimas e requisitos para habilitação dos interessados; (ii) critérios de definição da proposta vencedora da(s) respectiva(s) UPI(s); (iii) obrigação de pagamento da proposta à vista ou a prazo; (iv) preço mínimo; (v) prazo para pagamento do preço de arrematação; (vi) prazo para transferência definitiva da UPI; (vii) multas em caso de mora ou inadimplemento pelo vencedor do certame; e (viii) destinação dos recursos obtidos com a alienação das UPIs;

ii. **Interessados | Requisitos.** Poderão participar dos certames apenas pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade comercial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no Edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, incluindo-se, mas não se limitando aos documentos constitutivos dos terceiros interessados e demais documentos comprobatórios dos poderes outorgados aos signatários da proposta;

iii. **Interessados Habilitação.** Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de Edital de venda da(s) UPI(s), expressamente declarando-se cientes de que incorrerão em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação às propostas por eles apresentadas;

iv. No prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da conclusão do processo de habilitação previsto nos itens acima, a Administradora Judicial divulgará nos autos da Recuperação Judicial a lista dos interessados habilitados;

v. Apresentação das Propostas. Os interessados devidamente habilitados nos termos dos itens “(ii)” e “(iii)” acima deverão apresentar suas propostas no prazo e nos estritos termos constantes do respectivo Edital;

vi. Após as entregas das propostas, em datas a serem definidas nos Editais, a Administradora Judicial promoverá a abertura de todas as propostas recebidas, no dia, horário e local previamente marcados pela Administradora Judicial e referendados pelo Juízo da Recuperação, protocolando-as nos autos da Recuperação Judicial no prazo de até 1 (um) dia útil após a data da realização da abertura das propostas fechadas.

vii. Proposta Vencedora. Em qualquer hipótese, a proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor proposta de pagamento pela(s) UPI(s), desde que atenda às condições mínimas previstas no Edital do respectivo certame judicial;

viii. Homologação das Propostas Vencedoras. Cada proposta vencedora referente ao processo competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) e determinará a expedição da carta de arrematação do(s) bem(s) e, conforme o caso, da ordem de entrega ou do mandado de imissão na posse, livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial; e

ix. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutive, ou que exija a imposição de ônus adicionais as Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais propostas fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

No caso de alienação judicial das UPIs mediante a modalidade de leilão eletrônico, presencial ou híbrido, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil, observadas as regras contidas no respectivo Edital, o qual deverá ser publicado no site do leiloeiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do processo competitivo. Na hipótese da alienação das UPIs ser realizada mediante outra modalidade devidamente aprovada pelo Juízo da Recuperação, a alienação observará as regras contidas no respectivo Edital.

Não sucessão. Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista nos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, os

potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer restrições, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. Os adquirentes não sucederão às Recuperandas em qualquer de suas restrições, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e as Recuperandas.

Dispensa de avaliação judicial. as Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer UPI e à redução de custos no procedimento: (a) dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação das UPIs, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano; (b) uma vez ocorrida a Homologação do Plano, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e (c) a fim de promoverem a eficiência na implementação da alienação das UPIs, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial nos processos competitivos.

As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária, conferência do ativo em SPE e/ou forma contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o adquirente, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens que formam a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

Impossibilidade de anulação da aquisição das UPIs. Uma vez realizada a alienação das UPIs, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial e deste Plano, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação das UPIs antes de concluído o pagamento pela aquisição das UPIs em razão de descumprimento pelo adquirente das UPIs das obrigações previstas no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do processo competitivo não efetuar o pagamento da proposta vencedora, para a aquisição das UPIs, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta para aquisição da respectiva UPI, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, servindo

a decisão de homologação da proposta vencedora, em conjunto com este Plano, como título executivo nos termos da Lei 13.105/2015, a qual será destinada ao pagamento parcial dos Créditos, proporcionalmente aos seus respectivos montantes.

## 5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

### 5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pelas Recuperandas e após o período de maturação das decisões adotadas, o Plano de Recuperação Judicial mostra sua viabilidade e indica que a recuperação é possível. O objetivo imediato e emergencial é que o GRUPO METALLOYS não gere prejuízos e continue operando com naturalidade. Após esse período de maturação e efeitos das ações, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos com os credores.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que o GRUPO METALLOYS possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócios de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir, apresentamos as premissas adotadas para as projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro, e que viabilizam a capacidade de pagamento:

- i. Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade do GRUPO METALLOYS para os próximos dezenove anos;
- ii. Realização de um faturamento dentro da capacidade operacional do GRUPO METALLOYS, com crescimento nos primeiros anos e perpetuidade a partir do quinto ano;
- iii. Efeito das reduções de custos e despesas das atitudes tomadas elencadas acima neste Plano;
- iv. Efeito dos esforços combinados para foco em melhorias em rentabilização das estruturas, compras, logística, e oportunidades com melhores margens;
- v. Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo;
- vi. No momento em que o GRUPO METALLOYS voltar a gerar caixa, destinará boa parte para pagamento dos credores, conforme fluxo que será apresentado a seguir.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.

## 5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa do GRUPO METALLOYS. O cenário traçado utiliza bases praticáveis e fundamentos de redução de perdas de estoque e devoluções, otimização dos processos, melhoria da eficiência e foco estratégico com relação aos contratos dos clientes. Destaca-se que o faturamento das Recuperandas se compõe essencialmente da atividade atual de importação e distribuição de produtos químicos e matérias primas para diversos setores. Nesse contexto, a projeção contempla também um percentual de novos clientes que gradativamente a área comercial consiga trazer para a operação do GRUPO METALLOYS.

O cenário projetado permitirá as Recuperandas saldarem suas dívidas sujeitas à Recuperação Judicial. É evidente que o GRUPO METALLOYS necessitará de investimentos com o intuito de corrigir anomalias operacionais a fim de saldar as dívidas da Recuperação Judicial, no entanto, estima-se que este investimento se dará a partir de capital próprio, uma vez que, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, aconteça a suspensão das execuções e ações envolvendo créditos submetidos ao processo de recuperação judicial, e com a carência dos pagamentos, as Recuperandas gerem caixa para tal. O resgate dos valores bloqueados nos últimos 18 meses para compor o capital de giro do GRUPO METALLOYS também é de extrema importância para esse novo ciclo.

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
<b>GRUPO METALLOYS</b>										
(+) RECEITA BRUTA DE VENDAS	968.496.818	987.866.754	1.002.684.756	1.014.716.973	1.024.864.142	1.029.988.463	1.035.138.405	1.040.314.097	1.045.515.668	1.050.743.246
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	-43.371.917	-44.239.355	-44.902.946	-45.441.781	-45.896.199	-46.125.680	-46.356.308	-46.588.090	-46.821.030	-47.055.135
(-) IMPOSTOS	-130.115.751	-132.718.066	-134.708.837	-136.325.343	-137.688.597	-138.377.040	-139.068.925	-139.764.269	-140.463.091	-141.165.406
(=) RECEITA LIQUIDA	795.009.150	810.909.333	823.072.973	832.949.849	841.279.347	845.485.744	849.713.172	853.961.738	858.231.547	862.522.705
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	-731.005.985	-744.638.238	-753.802.442	-761.325.996	-767.401.959	-771.238.969	-775.095.164	-778.970.640	-782.865.493	-786.779.820
(=) LUCRO BRUTO	64.003.165	66.271.095	69.270.531	71.623.853	73.877.388	74.246.775	74.618.009	74.991.099	75.366.054	75.742.884
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-60.955.017	-60.198.384	-59.597.332	-58.790.425	-57.841.033	-58.130.238	-58.420.889	-58.712.994	-59.006.559	-59.301.591
(=) RESULTADO OPERACIONAL	3.048.148	6.072.712	9.673.199	12.833.428	16.036.355	16.116.537	16.197.119	16.278.105	16.359.495	16.441.293
(-) PROVISÕES DE IRPJ/CSLL	-1.012.370	-2.040.722	-3.264.888	-4.339.366	-5.428.361	-5.455.622	-5.483.021	-5.510.556	-5.538.228	-5.566.040
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO LIQ.	2.035.778	4.031.990	6.408.311	8.494.063	10.607.994	10.660.914	10.714.099	10.767.549	10.821.267	10.875.253
<b>FLUXO DE CAIXA PROJETADO</b>										
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>										
Resultado do período/exercício	2.035.778	4.031.990	6.408.311	8.494.063	10.607.994	10.660.914	10.714.099	10.767.549	10.821.267	10.875.253
NOPAT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	250.000
CAPEX	-1.211.469	-	-993.768	-993.768	-1.656.280	-1.656.280	-1.656.280	-1.987.536	-1.987.536	-1.987.536
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe III (Quirografários)	-	-	993.768	993.768	1.656.280	1.656.280	1.656.280	1.987.536	1.987.536	1.987.536
Credores Classe IV (ME)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS</b>	-555.122	-3.740.163	-5.295.285	-7.350.407	-9.000.000	-9.000.000	-9.000.000	-9.000.000	-8.500.000	-8.500.000
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>										
SALDO DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	-	269.187	561.014	680.273	830.161	781.875	786.510	844.329	624.342	958.073
SALDO DE CAIXA NO FINAL DO PERÍODO	269.187	561.014	680.273	830.161	781.875	786.510	844.329	624.342	958.073	845.790

	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19
<b>GRUPO METALLOYS</b>									
(+) RECEITA BRUTA DE VENDAS	1.055.996.962	1.061.276.947	1.066.593.332	1.071.916.249	1.077.275.830	1.082.662.209	1.088.075.520	1.093.515.896	1.098.963.477
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	-47.290.411	-47.525.863	-47.764.497	-48.003.320	-48.243.337	-48.484.553	-48.726.976	-48.970.611	-49.215.464
(-) IMPOSTOS	-141.871.233	-142.580.589	-143.293.492	-144.009.960	-144.730.010	-145.453.660	-146.180.928	-146.911.833	-147.646.392
(=) RECEITA LIQUIDA	866.835.318	871.169.495	875.525.342	879.902.969	884.302.484	888.723.996	893.167.616	897.633.454	902.121.622
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	-790.713.719	-794.667.288	-798.640.625	-802.633.828	-806.646.997	-810.680.232	-814.733.633	-818.807.301	-822.901.338
(=) LUCRO BRUTO	76.121.599	76.502.207	76.884.718	77.269.141	77.655.487	78.043.765	78.433.983	78.826.153	79.220.284
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-59.598.099	-59.896.090	-60.195.570	-60.496.548	-60.799.031	-61.103.026	-61.408.541	-61.715.584	-62.024.162
(=) RESULTADO OPERACIONAL	16.523.499	16.606.117	16.689.147	16.772.593	16.856.456	16.940.738	17.025.442	17.110.569	17.196.122
(-) PROVISÕES DE IRPJ/CSLL	-5.593.990	-5.622.080	-5.650.310	-5.678.682	-5.707.195	-5.735.851	-5.764.650	-5.793.594	-5.822.682
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO LIQ	10.929.510	10.984.037	11.038.837	11.093.912	11.149.261	11.204.887	11.260.792	11.316.976	11.373.441
<b>FLUXO DE CAIXA PROJETADO</b>									
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	10.929.510	10.484.037	10.766.837	10.843.912	10.899.261	10.954.887	10.760.792	10.666.976	10.473.441
Resultado do período/exercício	10.929.510	10.984.037	11.038.837	11.093.912	11.149.261	11.204.887	11.260.792	11.316.976	11.373.441
NO/PAT	-	250.000	-	-	-	-	250.000	-	500.000
CAPEX	-	250.000	-	250.000	-	250.000	-	400.000	-
<b>AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ</b>	-1.987.536	-1.987.536	-2.318.792	-2.318.792	-2.318.792	-2.318.792	-2.318.792	-2.318.792	-2.318.792
Credores - Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores - Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores - Classe III (Quirografários)	1.987.536	1.987.536	2.318.792	2.318.792	2.318.792	2.318.792	2.318.792	2.318.792	2.318.792
Credores - Classe IV (ME)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS</b>	-	9.000.000	-	8.500.000	-	8.500.000	-	8.500.000	-
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>									
SALDO DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	845.700	787.764	784.265	754.311	779.431	859.900	995.995	937.995	786.179
SALDO DE CAIXA NO FINAL DO PERÍODO	787.764	784.265	754.311	779.431	859.900	995.995	937.995	786.179	940.828

## 6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente Plano. Visando sempre manter a função social do GRUPO METALLOYS, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, o GRUPO METALLOYS projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu, serão financiadas através dos resultados obtidos a partir da operação.

A seguir, pontua-se a situação classificatória dos credores do GRUPO METALLOYS, no momento da elaboração deste Plano de Recuperação Judicial. Composta por 200 (duzentos) credores, divididos entre 02 (duas) classes formais: Credores Trabalhistas (Classe I), com 21 (vinte e um) credores; Credores Quirografários (Classe III), com 179 (cento e setenta e nove) credores.

O saldo devedor apurado está no valor de R\$ 222.048.791,58 (duzentos e vinte e dois milhões, quarenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

A seguir, apresentamos o detalhamento dos valores sujeitos de cada uma das classes de credores no quadro abaixo:

Classe de Credores	Quantidade	Valor (R\$)	%
I – Trabalhistas	21	3.327.021,71	1,5%
II – Garantia Real	-	-	-
III – Quirografários	179	218.7217.69,87	98,5%
IV – ME/EPP	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>	<b>222.048.791,58</b>	<b>100%</b>

### 6.1. PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS

O GRUPO METALLOYS sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que permaneceram nas empresas por muitos anos. Ainda assim, no momento de dificuldade financeira, prioriza seus colaboradores e ex-colaboradores, e a proposta de pagamento destes é a que segue:

6.1.1. **Carência:** Não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

6.1.2. **Deságio:** Não haverá deságio;

6.1.3. **Juros:** Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;

6.1.4. **Limitação:** Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas serão limitados ao pagamento de até 50 (cinquenta) salários-mínimos, sendo que eventuais credores da Classe I cujo crédito atual ultrapasse esse limite, terão o valor excedente pago nas condições da Classe III – dos credores quirografários;

6.1.5. **Pagamento:** Pagamento de 100% (cem por cento), limitados até 50 (cinquenta) salários-mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, serão quitados em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a contar do 10º (décimo) dia útil após o trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial; O GRUPO METALLOYS poderá antecipar os pagamentos da Classe I – dos Créditos Trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à Classe I – dos Credores Trabalhistas. Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar o referido crédito, e desde que seja, devidamente, habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.

6.1.6. **Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ:** Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

6.1.7. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe I, dos credores trabalhistas da GRUPO METALLOYS, nada mais sendo devido, seja a que título for.

## 6.2. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE II – GARANTIA REAL

O GRUPO METALLOYS não possui valores classificados com garantia real, portanto dispensa-se apresentação de pagamento. Outrossim, no caso de surgimento de Credores Classe II – Garantia Real após o julgamento de impugnações judiciais, seu pagamento ocorrerá nos moldes de pagamento dos Credores Classe III – Quirografários.

## 6.3. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO METALLOYS, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III:

6.3.1. **Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

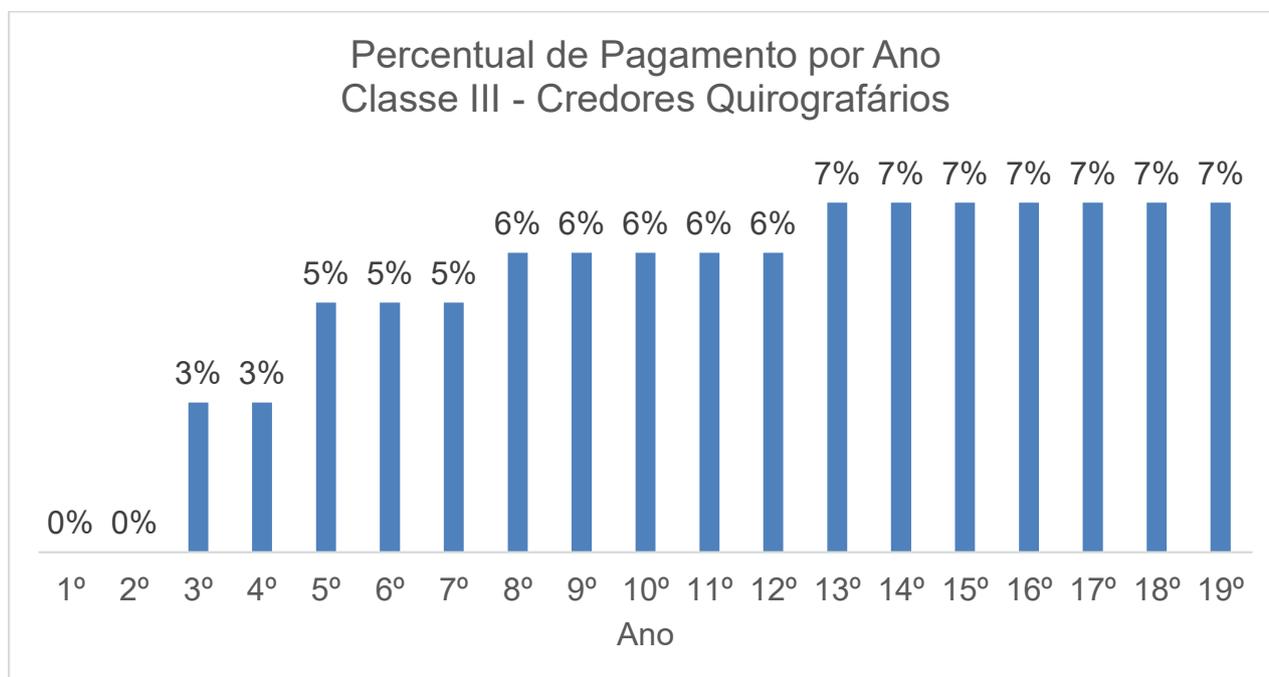
6.3.2. **Deságio:** Será de 85% (oitenta e cinco por cento);

6.3.3. **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LREF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

6.3.4. **Pagamento:** Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 204 (duzentos e quatro) parcelas mensais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.3.3. “Juros”. Considerado o valor após o deságio, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 24ª (vigésima quarta) parcela serão pagos 6% (seis por cento) do valor em 24

(vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, da 25ª (vigésima quinta) à 60ª (sexagésima) parcela serão pagos 15% (quinze por cento) do valor em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, da 61ª (sexagésima primeira) à 120ª (centésima vigésima) parcela serão pagos 30% (trinta por cento) do valor em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas e da 121ª (centésima vigésima primeira) à 204ª (ducentésima quarta) parcela serão pagos 49% (quarenta e nove por cento) do valor em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, após os 24 (vinte e quatro) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme ilustrados nas tabelas a seguir:

Ano	Parcelas	Percentual por Período	Percentual por Parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 4º	1º ao 24º	6%	0,25%
5º ao 7º	25º ao 60º	15%	0,42%
8º ao 12º	61º ao 120º	30%	0,50%
13º ao 19º	121º ao 204º	49%	0,58%



**6.3.5. Créditos habilitados após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ:** Na eventual habilitação/majoração de créditos que se sucederem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, serão pagos nos moldes estabelecidos acima, com o início da contagem de prazo para pagamento a contar do

trânsito em julgado da decisão que determinar sua habilitação/majoração na relação nominal de credores.

6.3.6. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe III, dos credores quirografários do GRUPO METALLOYS, nada mais sendo devido, seja a que título for.

#### **6.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME ou EPP**

O GRUPO METALLOYS não possui valores classificados na Classe IV – Credores ME ou EPP, portanto dispensa-se apresentação de pagamento. Outrossim, no caso de surgimento de Classe IV – ME ou EPP após o julgamento de impugnações judiciais, seu pagamento ocorrerá nos moldes de pagamento dos Credores Classe III – Quirografários.

#### **6.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO**

O GRUPO METALLOYS poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPI, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento.

### **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano, serão observadas as seguintes regras:

- i. Créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito. Para fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos para Reais (BRL) com base na taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América divulgada por meio da página na internet do Banco Central do Brasil sobre taxas e câmbio na opção "todas as moedas" no dia da aprovação do Plano;
- ii. Os Credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu procurador, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou ainda PIX, cabendo aos credores informarem suas respectivas contas bancárias com no mínimo

30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto através dos e-mails [financeirorj@metalloys.com.br](mailto:financeirorj@metalloys.com.br), não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que não prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério das Recuperandas, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias as Recuperandas;

- iii. Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação será automaticamente prorrogada para o dia útil subsequente, sendo que tal pagamento ou obrigação será considerado como efetuado na data originalmente prevista;
- iv. Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.

## 7.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

O Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação Judicial (i) obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse PRJ, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação às Recuperandas e seus coobrigados, avalistas/fiadores em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

## 7.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei nº 11.101/05, por força da novação disposta no presente PRJ, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra as Recuperandas, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras

judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano.

Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da homologação judicial do PRJ ou que forem ajuizados após a homologação Judicial do PRJ.

Os credores sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, tenham ou não constado do Edital de Credores, reconhecem a competência do Juízo recuperacional para quaisquer atos que impliquem a constrição de bens das Recuperandas, comprometendo-se a não praticar qualquer tentativa individual de cobrança fora dessas condições.

### **7.3. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Conforme previsto nos art. 45 e art. 58 da LREF, o presente instrumento, PRJ, poderá ser alterado, exclusivamente por parte e decisão das Recuperandas, independentemente do seu descumprimento, em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, deduzido os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

### **7.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS**

Todos os créditos sujeitos ao presente PRJ serão novados no momento da sua homologação judicial e serão pagos conforme detalhamento nele contido, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos estabelecidos, e nada mais.

As disposições previstas neste Plano vinculam as Recuperandas e os credores sujeitos ao PRJ ou a elas aderentes, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, os quais deverão comunicar essa condição às Recuperandas, cujos efeitos para fins de pagamento se darão a partir da homologação judicial do Plano. Com a

novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.

## **7.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS**

O GRUPO METALLOYS poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelas Recuperandas contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação a retenção de créditos a compensar, o GRUPO METALLOYS poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credor dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos credores sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

## **7.6. BAIXA DE PROTESTOS**

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da LREF, por força da novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/05, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra os CNPJs' das Recuperandas e suas filiais, de forma a cumprir o estabelecido neste Plano, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas dos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de crédito sujeito ao Plano de Recuperação Judicial. E, mas não menos importante, nos registros e "scores" de crédito públicos ou privados que vierem a ser conhecidos ou tornarem-se públicos.

## **7.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ**

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o GRUPO METALLOYS poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a

convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

## 7.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 2 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas.

## 7.9. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas para as Recuperandas, no endereço da qualificação da **METALLOYS & CHEMICALS COMERCIAL LTDA. ("METALLOYS")**, informada neste PRJ em sua cláusula 1, devidamente comprovada, ou através do e-mail disposto na cláusula 7. ii, também deste Plano.

## 7.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua Relação de Credores, bem como na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos créditos concursais, e novos créditos forem incluídos no QGC, ou serem alterados créditos concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos créditos ou o valor alterado dos créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir da respectiva decisão judicial. Nesse caso, as regras de pagamento de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido julgamento.

### **7.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, sendo dever do credor informar isso ao cessionário, bem como informar as Recuperandas a ocorrência da cessão, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas, bem como a validade integral de eventual pagamento.

### **7.12. GARANTIAS PESSOAIS**

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelas Recuperandas e pelos seus sócios e/ou acionistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais, bloqueios ou qualquer outra forma de constrição existente, serão liberadas, servindo a sentença de homologação do Plano como ofício a ser enviado pelas partes.

### **7.13. QUITAÇÃO**

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme o disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra as Recuperandas, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

### **7.14. ELEIÇÃO DO FORO**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixado o Fórum Central do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este PRJ é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

São Paulo/SP, 22 de outubro de 2024.

PAULO ROBERIO  
DA

SILVA:22143116888

Assinado de forma digital  
por PAULO ROBERIO DA  
SILVA:22143116888  
Dados: 2024.10.23 16:49:33  
-03'00'

---

**SMO PARTICIPAÇÕES LTDA.- em Recuperação Judicial**

PAULO ROBERIO DA  
SILVA:22143116888

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERIO DA  
SILVA:22143116888  
Dados: 2024.10.23 16:50:03 -03'00'

---

**METALLOYS & CHEMICALS COMERCIAL LTDA.- em Recuperação Judicial**

PAULO ROBERIO DA  
SILVA:22143116888

Assinado de forma digital  
por PAULO ROBERIO DA  
SILVA:22143116888  
Dados: 2024.10.23  
16:51:14 -03'00'

---

**S CHEM DAS AMERICAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
- em Recuperação Judicial -**